

EXCELENTÍSSIMO Sr(a) PREGOEIRO(a) DO MUNICIPIO DE XANXERE - SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC

A empresa **RIGGORE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.047.255/0001-69, sediada AV. Maravilha, nº 1250, Sala 01, Centro, Maravilha – SC, CEP 89874-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e Subitem 11.4 do respectivo Edital, à presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar as

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo apresentado pela **MOVESCO IND E COM DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, face à decisão do Sr(a). Pregoeiro(a) que declarou a Empresa **RIGGORE MÓVEIS LTDA** vencedora do certame em epígrafe.

I DOS FATOS

Alega a recorrente não ter conhecimento que a empresa recorrida consiga atender as exigências do item 03 do edital e solicita amostra do item em questão.

Informações do Item:

Item 03:

Mesa e cadeira para sala de aula do M2. Mesa em tampo com MDF revestido e laminado, medida da mesa: 120cm de diâmetro, altura 44cm. Cadeira com assento em formato de concha em resina plástica, altura do assento 24cm. Kit com uma mesa e 6 cadeiras. Montado no local. - Mesa e cadeira para sala de aula do M2. Mesa em tampo com MDF revestido e laminado, medida da mesa: 120cm de diâmetro, altura 44cm. Cadeira com assento em formato de concha em resina plástica, altura do assento 24cm. Kit com uma mesa e 6 cadeiras. Montado no local

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar desclassificar a empresa vencedora.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressupostos das **CONTRARRAZÕES**: a existência de um recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa, devendo

ser tempestiva e devidamente fundamentada, contrapondo os pedidos do respectivo recurso administrativo.

Sendo assim, contrarrazoamos amplamente justificados pelos dispositivos legais atinentes, conforme os termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e Subitem 11.4 do respectivo Edital, se não vejamos:

11.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.5 **A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.**

A presente CONTRARRAZÃO é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pela Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de XANXERE - SC

III - DAS RAZÕES E DO DIREITO

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR EVENTO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE XANXERE - SC**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade

Importa que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de se beneficiar por um eventual equívoco da administração ao acatar o recurso administrativo.

A petição traz manobras argumentativas passando uma visão que a empresa **RECORRIDA** não tem capacidade técnica para entregar o produto descrito no item 03 do edital.

IV.1: O PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa ora RECORRENTE, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer:

IV: Comprovação da empresa vencedora que ateste sua capacidade de entregar o objeto licitado.

IV.1: Alega não ter conhecimento que a empresa vencedora consiga atender as exigências do item 03.

Tais alegações não deve prosperar, pois é destemidamente inverídica e infundada, pois a Empresa Riggore Moveis Ltda, possui profissionais competentes com anos de experiência e está no mercado entregando seus produtos tanto para pessoas física, jurídicas e inclusive para órgãos públicos.

Diante do supracitado, a empresa RECORRIDA tem força para reafirmar que a sua Proposta de Preços é totalmente compatível e atende as exigências do Edital de Licitação.

A empresa Riggore Móveis LTDA tem pleno conhecimento das especificações do edital, tem capacidade técnica e o mais importante, tem obrigação de entregar um produto de qualidade e com todas as especificações descritas no item 03 do edital.

Conforme o próprio apontamento da requerente no recurso (descrevo abaixo):

“o Edital é a Lei interna do procedimento Licitatório, não podendo ser descumprido pela administração”.

A empresa RECORRIDA vê pertinência em subscrever o Item 15.1 do Edital de forma integral para um correto entendimento:

15.1 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

Conforme descrito neste item a conferência e inspeção dos produtos serão feitos pelos órgãos técnicos da prefeitura, em nenhum momento neste item ou em qualquer outro item do edital diz que a inspeção deverá ou poderá ser feita por outro concorrente e/ou participante do pregão.

Vale ressaltar que no edital também não há nenhuma menção no que tange o envio de amostra de produto tanto para a prefeitura quando para outro concorrente e/ou participante do pregão, este pedido é totalmente absurdo, se o requerente entende que o produto descrito no item 03 do edital é passível de prestar amostra, este deveria ter entrado com a impugnação do Edital em tempo hábil.

Ficou claro que, a exigência editalícia é de características semelhantes ao citado no memorial descritivo e, portanto, a empresa ora RECORRIDA afirma que seu produto atende às exigências.

Destacamos ainda que conhecemos as penalidades previstas, se o objeto entregue não conter as especificações descritas no edital, adentremos na disputa do pregão pois temos pleno conhecimento da nossa qualidade e responsabilidade para com o órgão público.

Ressaltamos também que estamos à disposição do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) para qualquer comprovação técnica.

V – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023** ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso**, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **MOVESCO IND E COM DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica

que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro(a) e/ou Presidente da Comissão de Licitação.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro(a) e/ou Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Maravilha -SC, 10 de Fevereiro de 2023.

RIGGORE MÓVEIS LTDA